

## Lei nº 1.529, de 27 de Março de 2023

*"Altera a Lei Municipal 135/1995, e dá outras providências"*

*Autoria: Vereador Eduardo Pereira de Abreu*

**Processo: 422/2022**

**Projeto: 061/2022**

**Promulgação: 27/03/2023**

**Publicação: BOM 1098, de 31/03/2023**

**Decreto:**

**Alterações:**

**Observação:**

Vereador Antonio Carlos Ticianelli, Presidente da Câmara Municipal de Bertioxa, faço saber que o Plenário aprovou a presente em 2ª Discussão e Redação Final na 32ª Sessão Ordinária realizada em 06 de dezembro de 2022; e que o veto total apresentado pelo Sr. Prefeito foi rejeitado na 3ª Sessão Extraordinária realizada em 14 de fevereiro de 2023; considerando o decurso do prazo legal sem promulgação e publicação pelo Poder Executivo Municipal; e, considerando ainda o número sequencial de Lei Ordinária informado pelo Executivo Municipal através do ofício nº 84/23-GP/PMB protocolado junto à Câmara Municipal de Bertioxa em 24 de março de 2023; em cumprimento aos dispositivos legais vigentes, promulgo:

**Art. 1º.** Altera o § 2º junto ao artigo 1º da Lei 135/1995, que passa a ter a seguinte redação:

*"§ 2º. A licença se destina autorizar o interessado a exercer apenas o comércio ambulante, sendo-lhe vedado o estacionamento, exceto em locais autorizados de interesse público".*

**Art. 2º.** Cria o § 4º junto ao artigo 1º da Lei 135/1995, com a seguinte redação:

*"§ 4º. Entende-se por terceiros, nos termos do artigo supracitado, a figura do:*

*I - empregado(s);*

*II - preposto (s)."*

**Art. 3º.** Altera o inciso V, do artigo 3º da Lei 135/1995, que passa a ter a seguinte redação:

*"V - Atestado de saúde expedido por Unidade Médica da rede Municipal ou particular, provando que o pretendente não sofre de moléstia contagiosa, infecciosa ou repugnante e, em se tratando de comércio de gêneros alimentícios deverá apresentar atestado específico;"*

**Art. 4º.** Cria o § 5º junto ao artigo 3º da Lei 135/1995, com a seguinte redação:

*"§ 5º. O pagamento de qualquer taxa vinculada ao comércio ambulante para deficientes ou idosos (62 mulher, 65 homem) será sempre concedido o desconto de 50% (cinquenta por cento)."*

**Art. 5º.** Altera o inciso II junto ao artigo 5º da Lei 135/1995, com a seguinte redação:

*"II - A qualquer tempo, poder-se-á transferir a terceiros a licença de comércio ambulante mediante o pagamento de uma só vez da taxa prevista no Código Tributário do Município e, apresentados os documentos no Art. 3º."*

**Art. 6º.** Altera a alínea B, do artigo 6º da Lei 135/1995, que passa a ter a seguinte redação:

*"B - A menos de 100 (cem) metros do estabelecimento comercial que negocie com o mesmo artigo, exceto se houver autorização expressa do estabelecimento comercial;"*

**Art. 7º.** Altera o inciso X, do artigo 8º da Lei 135/1995, que passa a ter a seguinte redação:

*"X - Permanecer a menos de 100 metros de distância de outro ambulante que comercialize mesmo tipo de gênero, exceto se houver consenso expresso entre os respectivos ambulantes."*

**Art. 8º.** Altera o § 2º junto ao artigo 9º da Lei 135/1995, que passa a ter a seguinte redação:

*"§ 2º - Em qualquer caso será indispensável apresentação de novo Atestado de Saúde expedido por Unidade Médica da rede Municipal ou Particular. "*

**Art. 9º.** Altera o inciso I, do Artigo 13 da Lei 135/1995, que passa a ter a seguinte redação:

*"I - Aguardente ou quaisquer bebidas alcoólicas diretamente ao consumidor, exceto na faixa de areia das praias e, aos permissionários que trabalhem com porções, frituras ou lanches;"*

**Art. 10.** Altera o Artigo 14 da Lei 135/1995, que passa a ter a seguinte redação:

*"Art. 14. Fica vedado o preparo ou manipulação de qualquer tipo de bebidas, exceto na faixa de areia das praias e, aos permissionários que trabalhem com porções, frituras ou lanches;"*

**Art. 11.** O inciso II, do artigo 15 da Lei 135/95, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 15. ....*

*.....*

*II - quando o ambulante for autuado por mais de 4 (quatro) vezes no mesmo exercício;*

*....."*

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 13.** Revogam-se a disposições em contrário.

Câmara Municipal de Bertoga, em 27 de Março de 2023.

**Ver. Antonio Carlos Ticianelli**  
**Presidente**